

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.970, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais), junto ao orçamento municipal de 2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Ambiente e Mobilidade Urbana e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

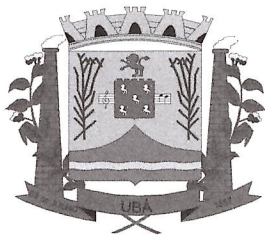
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2022, até o limite de R\$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais), referente à restituição de valor, referente ao imposto de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), retido a maior, quando no processamento de pagamentos mensais à empresa prestadora de serviços ECP Engenharia Ltda., de acordo com o Processo de Reconhecimento de Dívida, conforme as especificações e códigos seguintes conforme as especificações e códigos seguintes:

02	Prefeitura Municipal de Ubá
11	Secretaria de Ambiente e Mobilidade Urbana
04	Divisão de Serviços Urbanos
15	Urbanismo
452	Serviços Urbanos
0017	Reestruturação Urbana e Ambiente Saudável
2.100	Manutenção da Atividades da Divisão de Serviços Urbanos
3390.93	Indenizações e Restituições
Valor:	R\$ 695.000,00
DR	200

Art. 2º O crédito adicional especial será coberto com recurso de Superávit Financeiro apurado no exercício de 2021, conforme demonstrado em Balanço Patrimonial e Relatório Demonstrativo anexos.

Art. 3º O Crédito Adicional Especial ora autorizado, será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído os códigos reduzidos das despesas (fichas orçamentárias).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Fica o Poder Executivo também, autorizado a suplementar as referidas dotações, até o limite de 10%, em virtude de eventual necessidade de atualização dos referidos valores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá/MG, 29 de março de 2022.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 30/03/2022.